FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SCO N.º 022/2016-SDE-SCO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. PROCESSO SDE 1896/16.

I – CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.480.283/0001-91, neste ato representada por Márcio Fernando Elias Rosa, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação CASA, nos termos do decreto de 04-7-2017, publicado no DOE, de 05-07-2017 e por seu Diretor Administrativo Francisco Carlos Alves, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 418/2009, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10/01/1946, tendo seu atual Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 05/12/1967, com alterações dos Decretos nº 5.728, de 16/03/2006 e nº 6.633, de 05/11/2008, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0001-98, neste ato representado por seu Gerente de Atendimento Corporativo Maurício da Silva Pedro, portador da cédula de identidade RG nº 20.588.933-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.447.558-25, designado por meio da Portaria nº 1619/2008, doravante denominado **CONTRATADA.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e contratado, o presente **ADITAMENTO** ao Termo de Contrato nº 022/2016-SDE-SCO, de prestação de serviços de qualificação profissional aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, consubstanciado nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e nos termos que se seguem:

DR. FÁBIO SALLUM FERREIRA
AJ-SENAC

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na **ALTERAÇÃO** das Cláusulas Sétima e Oitava do ajuste originário, modificada cuja redação passa a vigorar na seguinte conformidade:

"CLAUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7. Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.

7.1. Havendo variação no número previsto de turmas, a **CONTRATANTE** poderá promover os ajustes que se fizerem necessários.

7.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos.

7.2.1. Até o 10° dia de cada mês subsequente ao período em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA**, através das Unidades Educacionais SENAC´s nomeadas entregará relatórios contendo os quantitativos totais das horas mensais dos serviços realizados e apurados. Os relatórios deverão ser organizados e encaminhados pelo gestor do SENAC/SP.

7.2.2. A **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a remissão da Nota Fiscal, dentro do corrente mês, obedecendo os prazos descritos nas cláusulas.

7.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de unidade/mês contratados, vale dizer, hora/aula, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA.**

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação das sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

7.2.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados nos diários de classe, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento das Notas Fiscais, os valores que necessitarão correções e solicitará a substituição das Notas Fiscais que deverão ser enviadas até 03 (três) dias à **CONTRATANTE**, via SENAC/SP.

DR. FABIO SALLUM FERREIRA
AJ-SENAC

7.2.5. As Notas Fiscais emitidas contra a **CONTRATANTE**, considerando as Unidades Educacionais SENAC/SP envolvidas no atendimento, deverão ser recebidas pelo SENAC/SP, gestão central, da **CONTRATADA**, e apresentadas em única vez ao Gestor do Contrato, acompanhadas dos diários de classe e relatórios devidamente preenchidos e assinados"

"CLAUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação dos originais das Notas Fiscais.

8.1. A **CONTRATADA** emitirá mensalmente as Notas Fiscais correspondentes aos valores apurados conforme parcelas definidas no Cronograma Financeiro de Desembolso - **ANEXO V.**

8.2. O valor mensal das parcelas estabelecidas neste subitem poderá sofrer modificações em virtude das quantidades de horas/aula estimada para a realização dos cursos, conforme previsto no subitem **3.3.1.** da CLAUSULA TERCEIRA, desde que haja anuência expressa do gestor do Contrato e tendo como limite alterado o valor total da contratação.

8.3. De acordo com o Decreto Estadual n°62.297, de 06/12/2016, os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária e agência indicada pela **CONTRATADA**, mantida junto ao Banco do Brasil S/A.

8.4. Quando for constatada irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção para regularização do erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01 de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da **CONTRATANTE** no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data da emissão ou de saída.

DR. FABIO SALLUM FERREIRA
AJ-SENAC

8.4.1 Caso a **CONTRATADA** não apresente a Carta de Correção no prazo estipulado no subitem **8.4.** o prazo para pagamento estabelecido, será recontado a partir da data de sua apresentação.

8.5. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais de São Paulo - CADIN ESTADUAL" que deverá ser consultado por ocasião de cada pagamento.

8.6. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias (INSS).

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sob as penas da lei.

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, referente ao CNPJ da Nota Fiscal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de (CNDT) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 5.452, de 01 de maio de 1943.

e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do (CRF) - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, referente ao CNPJ constante da Nota Fiscal.

8.7. A **CONTRATANTE**, encaminhará, por meio do gestor do Contrato, todas as Notas Fiscais recebidas pelas Unidades Educacionais SENAC, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento à Seção de Finanças com os devidos Atestados para Pagamento de Nota Fiscal.

8.8. A **CONTRATANTE**, por meio do gestor do Contrato, no prazo de 07 dias úteis, após o recebimento das Notas já encaminhadas à Seção de

DR. FABIO SALLUM FERREIRA
AJ-SENAC

Finanças, poderá solicitar ao Contratado a correção, a retificação ou a substituição das Notas Fiscais via ofício, em papel timbrado próprio, após verificação dos diários de classe.

8.8.1. A **CONTRATANTE**, por meio do gestor do Contrato, emitirá relatório e poderá solicitar a glosa de valores verificados inconsistentes à prestação de serviços para os próximos meses a exceção do mês de encerramento do período contratual e no mês de dezembro, caso não ocorra a substituição da Nota Fiscal dentro do prazo estipulado.

8.9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n°6.544, de 22/11/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"*, em relação ao atraso verificado."

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 2ª: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário que deu ensejo à lavratura deste Termo Aditivo, desde que não modificadas ou substituídas expressamente no presente instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 3ª: Para a eficácia do presente instrumento o **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial do Estado (Diário Oficial de São Paulo), dentro do prazo legal, a contar da data de sua assinatura, nos termos do enunciado no parágrafo único do art. 61 da legislação federal em vigor (Lei de Licitações e Contratos).

DR. FABIO SALLUM FERREIRA
AJ-SENAC

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, rubricando as primeiras e subscrevendo as últimas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o rubricam e subscrevem, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Antonio Augusto Piteri
Vice-Presidente

FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

MAURÍCIO DA SILVA PEDRO
Gerente de Atendimento Corporativo

TESTEMUNHAS:

Paulo Cesar Crusca Junior
Gerente Administrativo

Romes Aziz Sabbag
Diretor da Divisão de Suprimentos

DR. FABIO SALLUM FERREIRA
AJ-SENAC